



CIMNat - Projeto de Lei
Número. 223/2024
Folha. 07-80

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 223/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 223/2024 que, altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que "Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal", conforme segue.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 223/2024, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que, *altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que "Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal", conforme segue, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município de Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

I – nomes de pessoas, garantindo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das denominações seja identificada com nomes de mulheres;

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 19/04/24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3



MI Nat - Projeto de Lei
Número. 023/2024
Folha. 05-00

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, objetivando valorizar e reconhecer a contribuição das mulheres para a história e o desenvolvimento do Município de Natal, buscando reverter sua invisibilidade histórica e promover o protagonismo feminino na comunidade. Isso é visto como um passo crucial para construir uma sociedade mais igualitária, destacando que a igualdade de gênero é essencial para a liberdade e o progresso social.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:



CM Nat - Projeto de Lei
Número. 223/2024
Folha. 09-09

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Art. 30. Compete aos Municípios:

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO